



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Av. Carlos Berchieri, 101 – Bosque Municipal
Telefone – (16) 3209-2469 – oficinapedagogicajab@hotmail.com

Resolução SECEL nº 03, de 11 de Dezembro 2017.

Dispõe sobre o processo de credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, especializadas na área de educação especial – deficiência auditiva, para fins de dispensa do chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer de Jaboticabal – SP, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o dispositivo do artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 3º, inciso II do Decreto nº 6.707, de 10 de agosto de 2017;

- considerando a justificativa e autorização expedida pelo Prefeito nos termos do Decreto Municipal nº 6.766/2017;

Resolve:

Capítulo I - Do Certame

Art. 1º - Realizar o presente processo de credenciamento, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para que as organizações da sociedade civil, à luz do constante no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer de Jaboticabal, para a promoção do atendimento especializado na área de educação especial – **especializada em deficiência auditiva**, de crianças e adolescentes em idade escolar, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio de equipe multiprofissional.

Parágrafo único - As organizações da sociedade civil interessadas deverão manifestar seu intento junto a esta secretaria, até a data de **22 de dezembro de 2017**, na forma estabelecida nesta Resolução.

Título I - Do Processo de Credenciamento para fins de Dispensa de Chamamento Público.

Artigo 2º - As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em celebrar Termo de Colaboração em consonância com o artigo 1º desta Resolução, deverão, no prazo assinalado no § 1º, instruir sua manifestação no formato adequado e com os seguintes documentos:

I - Envelope lacrado, endereçado à Comissão de Análise Técnica, indicando externamente, além da razão social da organização da sociedade civil interessada, a referência:

“PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - RESOLUÇÃO nº 03/2017”, contendo:

a) cópia do estatuto social e de eventuais alterações, registrado, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (inciso III, artigo 34, da Lei 13.019/14), ou de norma interna equivalente, que preveja expressamente:

1. o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” “b” ou “c” da Lei Federal 13.019/2014, conforme o caso;

2. afinidade dos objetivos sociais da entidade com o objeto do Termo de Colaboração, conforme descrito no “caput” do artigo 1º;

3. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprove a existência mínima de 2 (dois) anos da entidade;

c) portfólio das realizações da entidade, ou documento equivalente, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014;

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

f) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

g) declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014;

§ 1º - Na hipótese de nenhuma das entidades atingir o tempo mínimo de existência assinalado no item “b”, inciso I, deste artigo, a Comissão de Análise Técnica relatará o fato a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Presidência, hipótese em que se decidirá pela redução do prazo de existência, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, itens 3 e 4 deste artigo, as organizações religiosas.

§ 3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item 5, do inciso I, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 3 e 4, do inciso I, deste artigo.

§ 4º - Na hipótese do artigo 1º, inciso I, alínea “c”, a organização da sociedade civil que já tenha celebrado parceria com a Administração Pública, poderá se valer da apresentação de documentos de caráter pedagógico atinentes à realização do trabalho resultante da parceria.

§ 5º - A documentação constante nas alíneas do inciso I do “caput” deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, bem como não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título II - Da Documentação Complementar

Artigo 3º - Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a organização da sociedade civil no ato de celebração do Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer deverá apresentar:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CRF;
- III - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- IV - Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -CADIN Estadual;
- V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de se verificar a hipótese de incidência do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.
- VIII – Cópia do documento que comprove a Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma da Lei Federal nº 12101/2009.

Título III - Do Recebimento e da Análise da Documentação

Artigo 4º - A documentação mencionada no artigo 2º deverá ser entregue na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, localizada na Avenida Carlos Berchieri, 101- Bosque.

Artigo 5º - A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva à luz da legislação aplicável, pela Comissão de Análise Técnica designada nesta Resolução.

Artigo 6º - Após a análise da documentação, a Comissão de Análise Técnica ou membro previamente designado:

I - Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II - Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III - Adotará outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único - O membro designado para análise da documentação da organização da sociedade civil terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar a documentação e emitir parecer, à luz do que consta nos incisos I a III deste artigo.

Artigo 7º - A Comissão de Análise Técnica terá até o dia **27 de dezembro de 2.017** para apresentar o resultado final do processo de credenciamento.

Artigo 8º - Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas, as organizações da sociedade civil cuja documentação estiver desconforme não serão credenciadas.

Título IV - Da Divulgação do Resultado do Credenciamento

Artigo 9º - Findo o prazo definido para análise da documentação, e decido pela Secretaria Municipal de Educação o credenciamento das entidades, no prazo de até 02 (dois) dias contados a partir do prazo previsto no artigo 7º, a Comissão de Análise Técnica providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no portal eletrônico oficial do município.

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem credenciadas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento, deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no artigo 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Título V - Dos Recursos

Artigo 10 - Da publicação da decisão da autoridade quanto ao credenciamento, à luz do artigo 9º, caberá recurso dirigido a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Título VI - Da Comissão de Análise Técnica

Artigo 11 - Integram a Comissão de Análise Técnica:

I - **Adilson Maritns**, que exercerá a Presidência;

II - **Susanne Feres Henrique Sant'Anna Ferreira**, que exercerá a Vice-Presidência;

III - **Karina Aparecida Affonso dos Santos**, que secretariará a Presidência;

Título VII - Das Disposições Finais

Artigo 12 - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta Resolução e da legislação aplicável.

Artigo 13 - Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

Artigo 14 - É facultada à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nesta Resolução.

Artigo 15 - O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

Artigo 16 - O presente processo de credenciamento poderá ser revogado ou anulado a critério da secretaria, mediante a devida fundamentação.

Artigo 17 - Hipóteses de conflito ou omissão provenientes desta Resolução, serão dirimidas pela Comissão de Análise Técnica, com aval da Presidência.

Artigo 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 12 de dezembro de 2017

Adilson Martins

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaboticabal